



LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 3.145 – 23/05/2024

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL À
COMUNIDADE ESCOLAR DE ARCOS/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Atenção Psicossocial à comunidade escolar de Arcos.

Parágrafo único - A política referida no *caput* constitui estratégia para a integração e articulação das áreas de educação, assistência social e saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial no âmbito das escolas municipais, visando a defesa incondicional da vida, mediante o fortalecimento da auto estima, a garantia do pleno desenvolvimento psicossocial, a prevenção e erradicação da violência nas escolas e a promoção da resolução de conflitos cotidianos vivenciados pelos alunos e professores das unidades da rede municipal de ensino, dentro e fora das escolas.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Atenção Psicossocial à comunidade escolar de Arcos:

- I - promover a saúde mental da comunidade escolar;
- II - garantir aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial;
- III - promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;
- IV - informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados psicossociais na comunidade escolar;
- V - promover a educação permanente de gestores e profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;
- VI - prevenir e erradicar a violência, em todas as suas formas, na comunidade escolar;
- VII - promover a solidariedade, o respeito à pluralidade e um convívio social mais justo e ético na comunidade escolar;
- VIII - promover o a cidadania e o respeito aos direitos humanos.

Art. 3º - São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atenção Psicossocial à comunidade escolar de Arcos:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

I - a participação da comunidade escolar e da comunidade na qual a escola está inserida;

II - a interdisciplinaridade e a intersetorialidade das ações;

III - a ampla integração da comunidade escolar com as equipes de atenção primária à saúde do local onde a escola está inserida;

IV - a garantia de oferta de serviços de atenção psicossocial para a comunidade escolar;

V - a promoção de espaços de reflexão e comunicação sobre as características e necessidades do indivíduo e da comunidade escolar, livres de preconceito e discriminação;

VI - a participação dos alunos e professores como sujeitos ativos no processo de construção da atenção psicossocial oferecida à comunidade escolar;

VII - a promoção da escola como espaço para a veiculação de informações cientificamente verificadas e de esclarecimento sobre informações incorretas;

VIII - o exercício da cidadania e o respeito aos direitos humanos.

Parágrafo único - Será assegurada assistência psicológica a alunos vítimas de violência doméstica e familiar, abuso sexual ou qualquer tipo de discriminação.

Art. 4º - Caberá aos setores competentes, de forma conjunta, integrada e colaborativa:

I - fornecer indicadores e informações básicas à comunidade escolar a respeito de situações que caracterizem suicídio, automutilação e depressão;

II - prestar orientações especializadas às equipes técnico-pedagógica e docente para o alcance dos objetivos propostos nesta Lei;

III - assegurar aos alunos e professores um espaço para o diálogo, exposição de idéias e expressão das dores físicas e/ou emocionais com especialistas adequados às particularidades de cada situação;

IV - contribuir para a não ocorrência do auto dano;

V - proporcionar estratégias preventivas para solucionar conflitos, utilizando-se da interação com o meio para intermediar e superar as situações de risco;

VI - fortalecer o vínculo afetivo-emocional entre professores e alunos, favorecendo a boa convivência, o crescimento das relações interpessoais, o respeito mútuo e o acolhimento das diferenças;

VII - contribuir para a prevenção e erradicação da violência, em todas as suas formas, no espaço escolar, sem atentar contra os direitos humanos.

Art. 5º - Os pais ou responsáveis deverão ser comunicados sobre a situação emocional dos filhos quando identificado algum transtorno ou abalo psíquico nestes.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 23 de maio de 2024.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal